



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 409/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA USO NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS E A EMPRESA T NAVA  
COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO** e, a Empresa **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º **18.912.500/0001-65**, com sede administrativa estabelecida na Rua Nicolau Malysz, n.º 151, Sala 01, Loteamento Malysz, Barão de Cotegipe/RS CEP: 99740-000, Fone: (54) 99621-1408 – E-mail: tnavalicita@yahoo.com.br, neste ato, representada pela Sra. **Tamires Nava**, brasileira, solteira, maior, comerciante, inscrito sob CPF n.º 019.737.340-28 e RG n.º 5090412825 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ceslau Lesczinski, n.º 40, Centro, no Município de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 31/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 118/2022, nos termos da Lei dos Contratos, do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O objeto consiste na aquisição de **Equipamentos, Materiais de Consumo para as atividades de Educação Física, atividades Pedagógicas e recreativas desenvolvidas nas Escolas da Rede Municipal** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís, com o seguinte descritivo:

| ITEM | QUNT | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | Vlr Unit | Vlr Total |
|------|------|------|---|----------|-----------|
| 21   | 08   | Unid | <b>MULTIBLOCKS COLORIDO</b><br>Confeccionado em madeira reflorestada e colorida com tinta atóxica, deve ser aprovado pelo inmetro, com 50 peças sendo 9 formas e tamanhos diferentes. Contendo retângulos, triângulos, cilindros, entre outras. Marca Xalingo | 40,18    | 321,44    |

1.2. Os materiais serão adquiridos com recursos próprios/estaduais/federais tendo como objetivo auxiliar diretamente às atividades **recreativas desenvolvidas nas Escolas da Rede Municipal** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Entre-Ijuís/RS, sito à Rua Francisco Richter, n.º 601, no prazo de até **trinta (30) dias**, contados da data da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo MUNICÍPIO.

2.2. Os bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme for solicitado.

2.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até **10 (dez) dias** para aceitar o equipamento fornecido pela EMPRESA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

2.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos do edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 2.4. O produtos entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 2.5. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a empresa será notificada pelo MUNICÍPIO, e deverá proceder a troca/substituição do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 2.6. A marca do produto cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da empresa e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por outro de qualidade equivalente.
- 2.7. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta da EMPRESA, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 321,44 (Trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 3.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito em conta corrente, em até trinta (30) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável do Município, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. A empresa deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura.
- 4.2. O contrato terá validade de **DOZE (12) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 5.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:  
Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Município.  
Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;  
Judicial – nos termos da legislação processual;
- 5.2. A empresa reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do equipamento e seus acessórios que o compõe;
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato e demais anexos.
- 6.5. Informar a empresa de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega/fornecimento do objeto deste edital.
- 6.6. Designar a servidora Sra. **Carina Corrêa da Costa, CPF nº 824 294 990-53**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente contrato;
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste contrato e no ato convocatório, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação neste Termo Contratual;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 7.1. Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Entre-Ijuís, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumba ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou má execução do objeto do edital e deste termo contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 7.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este MUNICÍPIO;
- 7.8. Indenizar terceiros e/ou o próprio MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a empresa adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.9. A EMPRESA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente neste Termo Contratual.
- 7.11. Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital, e neste termo contratual e ainda de acordo com a proposta apresentada;
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, seguro completo, carga, descarga do bem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordens de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto deste Pregão, ficando, ainda, o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 7.13. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade do bem cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



8.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de duração do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A empresa tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a empresa possuir com Município de Entre-Ijuís/RS e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

10.3. Se a EMPRESA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a empresa possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao MUNICÍPIO;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



11.1. As infrações penais tipificadas na **Lei Federal nº 8.666/93** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2022 seguintes:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

123610701-2222000 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

33.90.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Sra. **Carina Corrêa da Costa, CPF nº 824 294 990-53**, neste ato denominada Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme **Art. 67, da Lei nº 8.666/93**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **EMPRESA** a seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

15.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Eletrônico n. 31/2022**, seus anexos e a proposta da empresa.

15.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo Ângelo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do MUNICÍPIO, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

JOSE PAULO  
MENECHINE:1  
1626372004

Assinado de forma digital  
por JOSE PAULO  
MENECHINE:11626372004  
Dados: 2022.11.03 09:48:45  
-03'00'

Município de Entre-Ijuís/RS, 03 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
José Paulo Meneghine  
MUNICÍPIO

T NAVA COMÉRCIO DE  
ELETRODOMÉSTICOS EIRELI  
CNPJ 18.912.500/0001-65  
Tamires Nava  
EMPRESA



Documento assinado digitalmente  
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
Data: 03/11/2022 09:50:58-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

TESTEMUNHA  
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
CPF 261.892.808-38  
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA  
NOME:  
RG: